



SEA SHEPHERD

São Paulo, 20 de junho de 2022.

Ao

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,
Secretaria de Aquicultura e da Pesca,
Excelentíssimo Sr. Jairo Gund,**

A **Sea Shepherd Brasil**, vinculada à *Sea Shepherd Conservation Society*, fundada em 1977, cuja missão é proteger a vida marinha e acabar com a destruição de habitats marinhos, utilizando táticas inovadoras de ação direta para defender, conservar e proteger a biodiversidade de nossos mares e aplicar as leis internacionais de conservação, vem à presença de V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1. Na bacia Amazônica habitam várias espécies de golfinhos fluviais: boto-rosa ou boto-vermelho (*Inia geoffrensis*), tucuxi (*Sotalia fluviatilis*) e o boto-de-araguaia (*I. araguaiensis*). As três espécies apresentam algum grau de ameaça segundo o livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção (ICMBio 2018).
2. O boto-vermelho encontra-se classificado como "em perigo" (EN), enquanto o tucuxi está enquadrado na categoria de "quase ameaçada" (NT) e o boto-de-araguaia na categoria "Vulnerável" (VU). As três espécies são suscetíveis a declínios populacionais por serem espécies com ciclos de vida

INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL

CNPJ: 03.326.123/0001-05

Avenida Cavallhada, 2370 - Sala 419

PORTO ALEGRE - RS - 91740-000

seashepherd@seashepherd.org.br



SEA SHEPHERD

longo, baixas taxas reprodutivas, maturidade sexual tardia (atingida por volta de 10 anos), gestação longa (> 10 meses) e elevado cuidado parental.

3. No ano de 2018, o golfinho boto-rosa (*I. geoffrensis*) foi classificado como "Em perigo" (EN) a nível global, com uma tendência populacional decrescente¹, segundo a **lista vermelha** de Espécies Ameaçadas da União Internacional para Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN). Já o tucuxi (*S. fluviatilis*), em 2020 foi classificado como 'Em Perigo' a nível global (Anexo II), estando sob as mesmas condições de ameaça do boto-rosa.

4. Neste sentido, cumpre destacar o print extraído desta avaliação da IUCN realizada em 21 de junho de 2018², cujo estudo completo consta como Anexo I:

The screenshot displays the IUCN Red List entry for the Amazon River Dolphin (*Inia geoffrensis*). The species is listed as 'Endangered' (EN) under criteria A2acd+3cd+4acd. The population trend is 'Decreasing'. The last assessment was on 21 June 2018, and the scope of assessment is 'Global'. The geographic range is shown in a map covering parts of Costa Rica, Panama, Colombia, and Brazil. The page also includes a 'Feedback' button and a 'Download' button.

5. Como já sabido, tanto o boto-rosa como o tucuxi foram e continuam sendo ilegalmente utilizados como isca na prática de pesca da piracatinga

¹ <https://www.iucnredlist.org/species/10831/50358152>

² <https://www.iucnredlist.org/species/10831/50358152>

INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL

CNPJ: 03.326.123/0001-05

Avenida Cavalhada, 2370 - Sala 419

PORTO ALEGRE - RS - 91740-000

seashepherd@seashepherd.org.br



SEA SHEPHERD

(*Calophysus macropterus*), pesca que se tornou exponencial no Brasil por volta do ano 2000, visando suprir uma crescente demanda do mercado colombiano, como substituto de um outro peixe local, conhecido como Capaz (*Pimelodus grosskopfii*), constituindo assim ameaça para a sobrevivência e conservação dos botos amazônicos (Brum et al. 2021).

6. Entre os meses de maio e junho deste ano, a Blend New Research foi a responsável técnica por uma pesquisa realizada de forma independente, cujos resultados foram compartilhados com a Sea Shepherd, o projeto envolveu a medição por meio de 713 pessoas entrevistadas, da Região Norte do Brasil (Anexo III).

7. Essa pesquisa inclui indicadores de classe social, renda familiar, gênero e profissão atual e hábitos alimentares, analisando os resultados obtidos, já considerando a margem de erro de 4% do estudo, foi constatado que a Piracatinga não é, e nunca foi, parte do hábito alimentar dos moradores da Região Norte. Isso porque, em primeiro lugar, o conhecimento sobre essa espécie é baixo, sendo que apenas 19% conhecem a Piracatinga, estando longe da faixa média de preferência.

8. Apesar do pouco conhecimento entre as pessoas entrevistadas, outro resultado demonstrou que existe uma concordância com a proibição de sua pesca, seja pela utilização do boto como isca para sua pesca, seja por conhecerem a alta concentração de mercúrio em sua carne, o que traz grande resistência ao consumo da Piracatinga.

9. Diante da pesca de piracatinga com a utilização de botos e jacarés, se estabeleceu no ano de 2014 uma moratória de pesca da piracatinga no Brasil (INI MPA/MMA no 06/2014), proibindo a captura, transporte, beneficiamento e

INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL

CNPJ: 03.326.123/0001-05

Avenida Cavalhada, 2370 - Sala 419

PORTO ALEGRE - RS - 91740-000

seashepherd@seashepherd.org.br



SEA SHEPHERD

comercialização por um período de 5 anos, com vigência a partir do 01 de janeiro de 2015. Essa INI se estabeleceu com base nas evidências do impacto da pesca da piracatinga sobre as populações de botos e jacarés e em decorrência da mobilização de pesquisadores, ONGs e da atuação do Ministério Público Federal.

10. Concomitantemente com essa moratória foi estabelecido um Grupo de Trabalho (GT) encarregado de elaborar um Plano de Monitoramento para acompanhar os efeitos da moratória, visando assim avaliar o estado das populações de botos e tucuxis em áreas predeterminadas. Conforme o plano, se realizaram quatro expedições científicas para coleta de dados no ano 2016, sob coordenação do ICMBio e com apoio de especialistas e pesquisadores de instituições da região.

11. Após algumas análises técnicas por parte do CEPAM/DIBIO/ICMBio ficou reconhecido que: i) a biologia e ecologia dos botos torna inviável conclusões de tendência populacional em curto período de tempo; ii) ficou constatada a necessidade de manter as expedições para o monitoramento das populações de botos a médio e longo prazo; e iii) a necessidade de inclusão de outras medidas de manejo para evitar a redução populacional.

12. Somados a isso, se recomendou a realização de outras expedições de monitoramento (no médio e longo prazo) com a finalidade de mapear as tendências populacionais destas espécies, além de realizar outras análises para entender os impactos da pesca da piracatinga sobre as populações de botos e os efeitos da moratória em sua conservação.

13. Essas primeiras conclusões foram confirmadas no ano 2018 por um painel de especialistas internacionais durante um workshop coordenado pela

INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL

CNPJ: 03.326.123/0001-05

Avenida Cavallhada, 2370 - Sala 419

PORTO ALEGRE - RS - 91740-000

seashepherd@seashepherd.org.br



SEA SHEPHERD

Comissão Internacional da Baleia (CIB) com o apoio do ICMBio/CMA, o qual teve como tema central a captura de pequenos cetáceos na América do Sul, defendendo assim a continuidade da moratória da pesca de piracatinga no Brasil para possibilitar uma avaliação sobre a efetividade das medidas de proteção.

14. Um estudo de Brum (2021) mostra que o período necessário para identificar uma tendência populacional com base nos levantamentos realizados, é de no mínimo de 12 (doze) anos conforme as taxas publicadas por Da Silva et al. (2018).

15. Acrescenta-se que as análises de viabilidade populacional (PVA) identificaram que: **i) a mortalidade relacionada à pesca da piracatinga pode levar a população de botos do Rio Solimões ao colapso em cerca de 30 anos, e; ii) as medidas de manejo devem priorizar a sobrevivência de indivíduos jovens e adultos, visando o crescimento populacional (Brum 2021).**

16. Por conclusão, tem-se que a proteção dos botos pela proibição a longo prazo da pesca da piracatinga é a medida de manejo mais viável e urgente para garantir a conservação das espécies, **sendo de extrema urgência que a moratória seja prorrogada por prazo indeterminado.**

17. Assim, considerando estes dados demonstrados até 2019 e em ausência de outros dados, novamente com o fim da moratória chegando o ICMBio/CMA elaborou uma nota técnica recomendando a manutenção da moratória "com prazo de vigência indeterminado, o que inclusive estaria mais ajustado ao ciclo de vida longo dos botos.

INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL

CNPJ: 03.326.123/0001-05

Avenida Cavallhada, 2370 - Sala 419

PORTO ALEGRE - RS - 91740-000

seashepherd@seashepherd.org.br



SEA SHEPHERD

18. Contudo, mesmo com o posicionamento do ICMBio pela manutenção indeterminada da vigência da moratória, esta foi mantida por um período unicamente de um ano (IN MPA no 17, de 10 de junho de 2020) e posteriormente mantida por um ano mais (portaria SAP/MAPA no 271, de 1 de julho de 2021), **período que se esgotará mais uma vez em 30 de junho do ano 2022.**

19. **Destaca-se que no ano de 2017,** a Colômbia, principal mercado consumidor da piracatinga, publicou uma proibição permanente de pesca e comercialização de piracatinga devido aos altos níveis de mercúrio encontrados na espécie (Resolución no 1710, de agosto 23 de 2017).

20. Em virtude da necessidade por mais dados, a Sea Shepherd, em parceria com o INPA, como divulgado no documentário: Rota Vermelha - Crimes na Amazônia Rio Adentro (<https://seashepherd.org.br/rota-vermelha-crimes-na-amazonia-rio-adentro/>), disponível gratuitamente, vem realizando desde 2021 duas campanhas de pesquisa para estimar a abundância e tendência populacional de boto-rosa e tucuxi na região do rio Solimões (inc. Manacapuru), RDS Piagaçu-Purus, rio Badajós e RDS Mamirauá, e espera-se realizar no mínimo quatro leituras (duas por ano) pelos próximos dois anos.

21. Além disso, a Sea Shepherd formou uma movimentação de conscientização por meio do abaixo-assinado, para pressionar os órgãos públicos a uma mudança, essa petição se aproxima de 55 (cinquenta e cinco) mil assinaturas almejando a prorrogação da moratória, por prazo indefinido.

22. Por tudo isso, é de suma importância obtermos dados robustos para nortear a tomada de decisão sobre a pesca da piracatinga na região

INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL

CNPJ: 03.326.123/0001-05

Avenida Cavallhada, 2370 - Sala 419

PORTO ALEGRE - RS - 91740-000

seashepherd@seashepherd.org.br



SEA SHEPHERD

amazônica, que tem provocado a morte intencional de espécies de botos desde 2000, mesmo com a existência da Lei 7.643 de 18 de dezembro de 1987 que proíbe a pesca de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras.

DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

23. Importante destacar que o tema, ora abordado, está afeto à proteção dos direitos humanos e possui relação com o direito de que todas as pessoas possam usufruir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, já que a degradação de quaisquer espécies, da biodiversidade e do meio ambiente afetam direta e indiretamente a qualidade da vida humana, podendo até mesmo comprometer a sua existência.

24. Por isso, é fácil concluir que não há como dissociar a proteção ambiental da proteção da dignidade da pessoa humana, como orientado pela própria doutrina especializada³:

“a relação entre meio ambiente e direitos humanos é tanta que não é possível imaginar o pleno exercício dos direitos humanos sem a existência de um meio ambiente sadio e propício ao bem-estar para que seja passível de se alcançar o digno e pleno desenvolvimento para todos”.

25. A nossa Constituição Federal também eleva o meio ambiente saudável e equilibrado como um direito fundamental das pessoas, conforme previsto no artigo 225, a seguir:

³ GUERRA, Sidney. **Direitos humanos**: curso elementar. São Paulo: Saraiva, 2013.

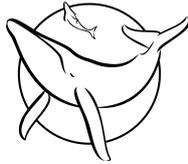
INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL

CNPJ: 03.326.123/0001-05

Avenida Cavallhada, 2370 - Sala 419

PORTO ALEGRE - RS - 91740-000

seashepherd@seashepherd.org.br



SEA SHEPHERD

Art. 225, CF/88: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

26. Desta forma, é essencial o reconhecimento deste tema como sendo de interesse de toda coletividade e interligado ao direito da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da CF), sendo que tal vinculação apenas exalta a necessidade de adequação das medidas que protegerão o meio ambiente, as espécies de um ecossistema e a biodiversidade para todas as gerações.

REQUERIMENTOS FINAIS

27. Diante de todo exposto, dando ênfase as estimativas de abundância e de que o período mínimo de identificação de tendência populacional é de no mínimo de 12 (doze) anos para estas espécies, além da nota técnica e do posicionamento divulgados pelo ICMBio, recomendando o estabelecimento de uma **moratória por período indeterminado**, a entidade acima identificada vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer as seguintes providências:

- a) Que seja realizada, com a devida urgência, **a prorrogação da moratória indefinidamente** até que novos dados e estudos demonstrem o real impacto das questões acima e, assim, possam respaldar as decisões a serem tomadas acerca da proteção e preservação destas espécies, que hoje estão sendo utilizadas como iscas na pesca da piracatinga, provocando a morte intencional de golfinhos da região amazônica;

INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL

CNPJ: 03.326.123/0001-05

Avenida Cavallhada, 2370 - Sala 419

PORTO ALEGRE - RS - 91740-000

seashepherd@seashepherd.org.br



SEA SHEPHERD

- b) Quem sejam providenciadas, com a devida urgência, medidas de redobrada proteção em favor destas espécies vulnerabilizadas ao longo de anos, e em risco crítico de extinção a fim de receberem a devida atenção dos órgãos competentes;

- c) Que Vossa Excelência possibilite que as instituições empenhadas na obtenção destes dados, inclusive a Sea Shepherd, continuem mobilizando um plano de ação claro e comprometido, e realizando a movimentação necessária, **dentro de um período adequado, não mais restrito ao prazo de um ano da moratória**, para cumprirem com os objetivos traçados nos GTs após as moratórias;

- d) E enfim, que seja retomada uma agenda positiva nessa região, o que é fundamental para garantir os direitos de todos a um meio ambiente equilibrado e saudável, como forma de preservar para as presentes e futuras gerações.

Agradecemos sua atenção, nos apresentamos disponível para esclarecer eventuais dúvidas, e esperamos contar com o apoio de vocês para continuar trabalhando em prol da conservação de nossa biodiversidade.

Atenciosamente,

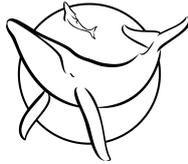
INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL

CNPJ: 03.326.123/0001-05

Avenida Cavallhada, 2370 - Sala 419

PORTO ALEGRE - RS - 91740-000

seashepherd@seashepherd.org.br



SEA SHEPHERD

Juan Pablo Torres-Florez (PhD)

Coordenador Técnico

INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL

coordtecnica@seashepherd.org.br

Nathalie Gil

Diretora Executiva

INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL

nathalie@seashepherd.org.br

Fernanda Ap. G. Perregil

Advogada

OAB/SP 236.036

INSTITUTO SEA SHEPHERD BRASIL

CNPJ: 03.326.123/0001-05
Avenida Cavahada, 2370 - Sala 419
PORTO ALEGRE - RS - 91740-000
seashepherd@seashepherd.org.br